



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

EDITAL Nº 4/2025/SEAGRI-GEPE

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO DO 1º CONCURSO ESTADUAL DE PRODUÇÃO DE LEITE DE RONDÔNIA - CONLEITE

Este documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes do regulamento de inscrição do 1º Concurso Estadual de Produção de Leite de Rondônia - ConLeite, que é promovido pelo Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI e Fundo de Investimento Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Apoio a Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - PROLEITE.

CAPÍTULO I - DOS OBEJTIVOS

Art. 1º – O concurso tem como objetivo reconhecer os esforços dos produtores rurais, destacando os melhores desempenhos em termos de produtividade do leite, além de valorizar a importância do setor leiteiro para a economia do Estado.

1. Criar um ambiente competitivo saudável entre os produtores, incentivando-os a melhorar suas práticas produtivas e a aumentar a eficiência de suas propriedades, com foco na sustentabilidade e lucratividade do setor leiteiro;
2. Promover a troca de experiências e o fortalecimento da cadeia produtiva do leite, estimulando a interação entre os produtores, técnicos e instituições parceiras. Estreitando vínculos, visando maior custo benefício na produção leiteira;
3. Utilizar os desempenhos obtidos no evento como meio de divulgação do nível de desenvolvimento zootécnico dos animais participantes.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 2º – As inscrições deverão ser realizadas após a publicação deste Regulamento **até o dia 15 de maio de 2025**, por meio de ficha própria no endereço eletrônico e demais informações:

1. <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfTTQzaCUr3M7GkefIF07cKODwXZ8X7Yl6ly2n2TPobMu78Qw/viewform>
2. No ato da inscrição dos animais para o Concurso Leiteiro, os participantes deverão, obrigatoriamente, assinar o documento - Termo de Compromisso, certificando-se e concordando com todas as cláusulas deste Regulamento.
3. Os Atestados e/ou Certificados Sanitário emitidos por Médico Veterinário credenciado/cadastrado/habilitado, serão exigidos para participação no concurso, na recepção dos animais, e
4. Demais documentações sanitárias em conformidade com as normativas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária - MAPA e Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Art. 3º – O concurso será dividido nas seguintes categorias:

1. Novilha (idade entre 24 a 36 meses).

1.1 - Para determinação da idade e definição da categoria Novilha será considerado pares de dentes definitivos (pinças e primeiros médios), para determinação da idade e definição da categoria do animal.

2 - Vaca (idade acima de 36 meses).

2.1 - Animais que possuam mais de 4 (quatro) dentes definitivos, (sem o início de 3º muda, parcial ou completa), comprovados mediante a vistoria da comissão técnica

3. Para a composição das categorias novilha e vaca, deverá haver um mínimo de 6 (seis) animais inscritos em cada categoria.

3.1 - Caso uma categoria não atinja esse número mínimo, ela será cancelada, e todos os animais inscritos concorrerão em uma única categoria.

Art. 4º – Cada produtor poderá inscrever até 2 (dois) animais, por categoria.

Art. 5º - As vagas serão limitadas a 32 (trinta e dois) animais no total, independentemente da categoria.

Caso o número de animais inscritos exceda 32 (trinta e dois), serão aplicados os seguintes critérios de seleção:

- a) Prioridade para animais com registro genealógico;
- b) Limitação do número de animais por produtor, priorizando a inscrição de apenas um animal por categoria;
- c) Caso ainda haja excedente de inscrições após a aplicação dos critérios acima, será realizado um sorteio para definição dos participantes.

CAPÍTULO III – DAS REGRAS DO CONCURSO

Art. 6º – O concurso terá duração de 3 (três) dias, 27, 28 e 29 de maio de 2025, com as seguintes etapas:

1. Ordenha de Ajuste ou ordenha de secagem:

a. A ordenha de ajuste será realizada às 18 horas do dia 26 de maio de 2025.

b. Após a esgota obrigatória, será verificado se as vacas e novilhas foram devidamente esgotadas por um fiscal da comissão, caso seja extraído 500 (quinhentos) gramas ou mais de leite do úbere, o animal será desclassificado.

2. Ordenhas Oficiais:

a. Serão realizadas 6 (seis) ordenhas consecutivas, espaçadas a cada 12 horas nos três dias de concurso, conforme o cronograma:

Categoria Novilha		
Data	1ª Ordenha	2ª Ordenha
27/05/2025	07h00min	19h00min
28/05/2025	07h00min	19h00min
29/05/2025	07h00min	19h00min

Categoria Vaca		
Data	1ª Ordenha	2ª Ordenha
27/05/2025	07h00min	19h00min
28/05/2025	07h00min	19h00min
29/05/2025	07h00min	19h00min

3. Aferição da Produção:

a. Soma da produção diária das 6 (seis) ordenhas, realizadas nos três dias de concurso, para determinar o volume total de leite produzido por cada animal inscrito e participante.

Art. 7º – Critérios e Regras de Ordenha.

Objetivo da Ordenha no Concurso: Avaliar, de forma justa e precisa, a capacidade produtiva dos animais participantes, garantindo a igualdade de condições e a integridade dos resultados.

1. Programação das Ordenhas:

Serão realizadas duas ordenhas diárias, às 07:00 às 19:00 horas, em intervalos regulares de aproximadamente 12 horas.

2. Procedimentos de Ordenha:

a. Antes do início do concurso, será realizada uma ordenha de esgota, às 18 horas do dia 26 de maio, para assegurar que o úbere dos animais esteja completamente vazio, acompanhado pela Comissão/Fiscais.

b. Todos os participantes deverão utilizar exclusivamente a ordenhadeira oficial do concurso, conforme especificações técnicas definidas pela comissão organizadora.

c. A ordenha será realizada, preferencialmente, por meio de ordenhadeira mecânica disponibilizada pela Comissão Organizadora do Concurso. Contudo, caso o participante manifeste interesse, poderá ser autorizada a realização da ordenha manual, mediante solicitação prévia e aprovação da comissão organizadora.

d. A higienização dos úberes dos animais e dos equipamentos utilizados será obrigatória antes de cada ordenha, visando manter a qualidade do leite e evitar contaminações.

e. A ordenha será realizada exclusivamente nos locais designados pela organização, com a supervisão de fiscais da comissão organizadora.

f. Toda a execução das ordenhas será supervisionada por uma comissão organizadora, composta por fiscais e técnicos capacitados.

g. No momento da ordenha, cada animal deverá ser ordenhado apenas por 01 (uma) pessoa.

h. O leite das Ordenhas deverá ser manejado exclusivamente pelo responsável da ordenha, o qual deverá transportar até a balança. E não será considerada pela Comissão/Fiscal qualquer perda de leite acidentalmente.

Art. 8º – Da Coleta e Pesagem do Leite:

1. Após cada ordenha, o leite produzido por cada animal será imediatamente pesado em recipientes previamente inspecionados pela comissão organizadora.

2. Os resultados da pesagem serão registrados em planilhas específicas, devidamente assinadas pelos fiscais presentes e o produtor e/ou responsável pela ordenha.

3. As pesagens serão efetuadas após cada ordenha na presença dos concorrentes, dos membros da comissão técnica, em ambiente que facilite o acesso pelo público.

4. Somente será pesado o leite que se enquadrar nas condições normais.

5. Não será permitido o uso de balanças, métodos visuais ou de estimativas para se mensurar o leite, bem como qualquer outro método que não seja a balança oficial do concurso leiteiro, para obter o peso oficial.

6. Os resultados das medições e análises serão divulgados de forma transparente, garantindo a confiabilidade do concurso.

7. As anotações das pesagens serão registradas considerando os números inteiros, bem como os três dígitos decimais exibidos na balança, expressos em quilogramas.

Art. 9º – Do Uso de Substâncias e Tratamentos:

1. É estritamente proibido o uso de substâncias ou medicamentos que possam alterar artificialmente a produção de leite, durante o período do concurso. O descumprimento dessa regra pode resultar na desclassificação do animal.

2. Em casos de tratamentos médicos necessários, estes deverão ser comunicados e autorizados previamente pela comissão organizadora e mediante avaliação da Comissão técnica (definida pela Comissão organizadora).

Art. 10º – Critérios de Desclassificação.

1. Serão desclassificados os animais que:

- a. Apresentarem alterações no aspecto significativos na coloração do leite, indicando possíveis problemas de saúde;
- b. Não comparecerem nos horários designados para a ordenha;
- c. Receberem tratamentos ou substâncias não autorizadas pela comissão;
- d. Tiverem ordenha sem produção (produção de leite zerada);
- e. Forem removidos de seu local de contenção sem autorização prévia da Comissão Técnica e sem acompanhamento de um fiscal designado;
- f. Apresentarem comportamento que comprometa o andamento das ordenhas ou cause transtornos aos demais participantes;
- g. Que tiverem higiene inadequada durante a ordenha ou manejo;
- h. Tiverem fornecimento de dietas não autorizadas ou a alimentação dos animais fora dos horários e locais estabelecidos pela organização.

2. Serão desclassificados Participantes que:

- a. Não seguirem as orientações dos fiscais ou saírem dos locais designados sem autorização da comissão organizadora;
- b. Fizer uso de palavras de baixo calão, agressões verbais ou físicas contra outros participantes, membros da comissão organizadora, fiscais ou demais envolvidos no evento.
- c. Realizar tentativa de fraudar os resultados por meio de adulteração na pesagem do leite, uso de substâncias proibidas nos animais ou manipulação indevida dos procedimentos de ordenha.
- d. Fizerem qualquer tentativa de suborno ou coação sobre fiscais, organizadores ou outros participantes.
- e. Recusar em seguir as orientações da organização e da equipe técnica do concurso.
- f. Não cumprir as regras estabelecidas para as ordenhas e demais atividades do concurso.
- g. Utilizar de métodos agressivos para conduzir os animais ou estimular a produção de leite de maneira inadequada.
- h. Não realizar os cuidados básicos no manejo dos animais (higiene, instalação, dejetos e alimentação).
- i. Consumir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas ou de substâncias ilícitas dentro do recinto do concurso.
- j. Realizar atos que comprometam a segurança do evento, como vandalismo, desrespeito às normas de segurança ou comportamentos irresponsáveis.
- k. Tentar atrapalhar ou prejudicar o desempenho de outros competidores por meio de interferência direta ou indireta.
- l. Realizar qualquer ação que vise desestabilizar emocionalmente ou fisicamente outro participante ou seus animais.
- m. Difamar ou expor negativas do concurso, seus participantes ou organização por meio de redes sociais, prejudicando a reputação do evento.
- n. Divulgar informações falsas ou ofensivas que possam gerar conflitos ou desentendimentos entre os envolvidos.

CAPÍTULO IV – DAS COTAS DE PATROCÍNIO

O Decreto nº 24.884/2020 estabelece que os eventos ou ações patrocinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado devem, necessariamente, ser ações de interesse público que gerem desenvolvimento socioeconômico, cultural ou desportivo, conforme oportunidade e conveniência do Órgão ou Entidade da Administração Pública. É o que determina a redação do art. 1º, § 3º e art. 5º, inciso V, e art. 6º e inciso II da norma supra:

Art. 1º Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ficam autorizados a receber doações de bens móveis, serviços e patrocínios, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

(...)

§ 3º O patrocínio de eventos e ações de interesse público que gerem desenvolvimento socioeconômico, cultural e desportivo, conforme oportunidade e conveniência do Órgão ou Entidade da Administração Pública, observará o disposto neste Decreto.

(...)

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

V - patrocínio - toda forma de colaboração com o Poder Público por meio da disponibilização gratuita de recursos financeiros, bem como prestação de serviços, concessão de uso de bens móveis e imóveis, aquisição de objetos; dentre outros meios, para a realização de festivais, feiras, congressos, seminários, festas carnavalescas, comunitárias, étnicas, bem como outros eventos e ações de interesse público. (grifo nosso)

Art. 6º As doações de bens móveis, de serviços e patrocínios serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

(...)

II - manifestação de interesse.

1. O concurso tem como objetivo reconhecer os esforços dos produtores rurais para apresentar à sociedade o potencial de produtividade do rebanho leiteiro Estadual. Para realização do evento o Estado de Rondônia prevê a possibilidade de patrocinadores, seja pessoa física ou jurídica, em participar do evento oferecendo produtos para futura premiação dos competidores do Concurso Leiteiro Estadual, bem como patrocinadores dos serviços de ordenha mecânica que fará parte da execução do evento.

2. Neste evento os patrocinadores serão atendidos conforme Decreto nº 24.884/2020, em especial ao art. 6º e inciso II

3. Critérios para a seleção de patrocinadores:

3.1. Dos prêmios aos competidores.

O estado de Rondônia, juntamente com a comissão organizadora do evento estará recebendo toda e qualquer doações de bens móveis, serviços e patrocínios, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que estejam correlacionados com o objetivo do evento.

Os prêmios recebidos serão distribuídos aos competidores do evento, pela comissão organizadora respeitando os critérios de valores e funcionalidade dos prêmios recebidos em conformidade da pontuação dos competidores, nas respectivas categorias dos animais participantes no concurso leiteiro.

- Serão aceitas como cotas de patrocínio valores em dinheiro, bem como prêmios relacionados diretamente ao fomento da atividade leiteira, como equipamentos, insumos e serviços, que serão convertidos em prêmios para os competidores.
- A comissão organizadora do 1º ConLeite avaliará aceitação de prêmios como cotas de patrocínio do Concurso;

- As cotas de patrocínio serão distribuídas de acordo com a ordem classificatória, do maior para o menor valor, sem limite mínimo de classificação;
- Os interessados deverão indicar, no documento Termo de inscrição de patrocínio (Anexo II), o valor que pretendem patrocinar.

3.2. Dos serviços ao evento.

O evento contará com um único sistema de ordenha mecânica fixa, para atender o público participante no período do concurso leiteiro que terá duração de 4 (quatro) dias, 26, 27, 28 e 29 de maio de 2025, incluindo a ordenha de ajuste para secagem das vacas para uniformizar a produção de leite durante o evento.

Visando atender o Decreto nº 24.884/2020, art. 6º e inciso II, a escolha do patrocinador dos serviços será realizada por meio da manifestação de interesse das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com base nos critérios estabelecidos na tabela 1.

Tabela 1 - Critérios para a seleção do patrocinador dos serviços de ordenha mecânica no evento.

Discriminação dos critérios	Quantidade (máximo 3)	Pontuação(10 pontos por participação)	Pontuação máxima(pontos)
Participação em eventos oficiais anteriores, promovido pelo estado de Rondônia, com a montagem de sistema de ordenha mecânica fixa no Estado de Rondônia.	3	10 pontos por participação	30
Representantes comerciais autorizados do equipamento exposto, instalado no Estado de Rondônia, 6 meses antes da data do lançamento do Edital.	10	3 pontos por representação	30
Tempo de instalação no Estado de Rondônia da representação comercial da marca exposta.	10	2 pontos por ano de instalação	20
Número de conjunto de teteiras funcionais disponibilizadas no evento	10	2 pontos por conjunto de teteiras	20
Total da pontuação	-	-	100

4. Critérios de desempate:

1º - Número de equipamentos comercializados nos dois últimos anos em Rondônia (2023 e 2024), pela empresa patrocinadora.

2º - Número de empregados efetivos da empresa patrocinadora.

CAPÍTULO V – DOS PATROCÍNIOS

Art. 11º - Os bens, valores ou benefícios concedidos a título de premiação no âmbito do 1º ConLeite/2025 não transitarão pelos domínios da administração pública, configurando-se, em sua essência, como um vínculo exclusivo entre os ganhadores e os patrocinadores do concurso, deve seguir conforme o Decreto nº 24.884/2020.

Art. 22º A contribuição por meio de patrocínio de eventos e ações de interesse público permitirá a divulgação dos patrocinadores e apoiadores por meio de áudio, mídia impressa ou outros similares, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

1 - A contra partida do patrocínio:

1.2 - Será cedido espaço físico para os patrocinadores de serviços e/ou premiação;

1.3 - O patrocinador poderá personalizar o espaço físico cedido com sua logomarca;

1.4 - No local poderá expor produtos, equipamentos que a empresa representa, de acordo com o objeto deste;

1.5 - Divulgação da marca do patrocinador, respeitando os limites estabelecidos no art. 24 do Decreto 24.884/2020.

CAPÍTULO VI – DOS PATROCINADORES

Art. 12º - O Decreto nº 24.884/2020 de 18/03/2020;

1 - Conforme o Cap. IV, art. 21 - Fica **vedado** o recebimento de doações nas hipóteses dos incisos

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c) que tenha: 1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

2. condenação pelo cometimento do ato de improbidade administrativa; ou

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação; ou

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do caput serão aplicados à pessoa física ou jurídica, independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido, que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

2 - Conforme o Cap. V, art. 23 e seus incisos, competem aos detentores dos patrocínios;

2.1 - Da prestação de contas, atender o prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do evento, o patrocinador apresentará à Administração Pública, relatório circunstanciado dos gastos tidos com o evento patrocinado, acompanhado do extrato da conta disposta no caput, assim como das notas fiscais e demais documentos comprobatórios dos gastos.

3 - Está em consonância com o Edital Manifestação de Interesse de Patrocínio para o 1º ConLeite/2025.

CAPÍTULO VII – DOS RESULTADOS E PREMIAÇÕES

Art. 13º – Os critérios para obtenção do resultado final do concurso.

1. A classificação dos animais será baseada na pesagem total de leite durante as 6 (seis) ordenhas válidas.

2. Em caso de empate na somatória das 06 (seis) ordenhas válidas, será considerado vencedor o animal que apresentar maior regularidade entre as ordenhas oficiais válidas.

Art. 14º – Da Premiação para as Categorias

1. O concurso concederá premiação nas seguintes categorias:

a. **Novilha:** Animais com idade entre 24 a 36 meses.

b. **Vaca:** Animais acima de 36 meses.

2. Serão premiados os três melhores animais em cada categoria (Novilha e Vaca) com base na média da produção das 6 (seis) ordenhas válidas e demais critérios do regulamento:

• 1º Lugar: Categorias Novilha e Vaca

• 2º Lugar: Categorias Novilha e Vaca

• 3º Lugar: Categorias Novilha e Vaca

3. Menção de Honras – **Campeã de Produção Diária:**

Será conferida uma menção honrosa ou um certificado especial à vaca ou novilha que apresentar o maior volume de produção de leite durante o concurso, conforme a medição oficial efetuada pela comissão organizadora.

3.1 - Esta menção de honras, será prestada independente da categoria e não inclui premiação em espécie ou outro bem.

3.2 - A campeã de produção diária será destacada no encerramento do concurso como "**Campeã de Produção Diária**".

CAPÍTULO VIII – DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO DO LEITE

De acordo com o Decreto 24.884/2020, que estabelece nos artigos 18 e 19, atendendo aos procedimentos de formalização de doação do leite produzido pelos animais participantes do concurso, por meio de instrumentos que constam nesse Edital (Anexos III e IV).

Art. 18(...)

(...)

§ 1º Os modelos de termos de doação de bens móveis ou de serviços e de declarações para doações de bens móveis ou de serviços de que trata o caput serão estabelecidos em ato da Procuradoria Geral do Estado, os quais serão aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º Os extratos dos termos de doação de bens móveis ou de serviços e as declarações para doações de bens móveis e de serviços serão publicados no Diário Oficial do Estado, pelo órgão ou pela Entidade beneficiada.

§ 3º Deverá constar nos termos de doação de bens móveis ou de serviços e nas declarações para doações de bens móveis ou de serviços que os custos decorrentes da entrega dos bens móveis ou da prestação dos serviços serão custeados pelo doador.

Art. 19 As doações de bens móveis por pessoa física, sem ônus ou encargos, aos órgãos e às Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta serão formalizadas por meio do termo de doação.

CAPÍTULO IX – DO DONATÁRIO DO LEITE

1. O Donatário declara, sob as penas da lei, que é entidade filantrópica regularmente constituída, em pleno funcionamento, e que possui condições técnicas, estruturais e legais para receber, armazenar, manusear e distribuir os produtos ora doados.

2. Fica pactuado que a presente doação somente será efetivada mediante a comprovação, por parte do DONATÁRIO, de sua **idoneidade institucional e capacidade operacional**, comprometendo-se este a utilizar os produtos exclusivamente para os fins sociais aos quais se destina, não sendo permitida sua comercialização, desvio ou uso indevido.

CAPÍTULO X – CONDIÇÕES GERAIS

Art. 15º – Da Entrada e saída dos animais no recinto do evento

1. **Só será permitida a entrada dos animais a partir do dia 21 até dia 24 de maio de 2025**, o horário para recepção dos animais compreende entre **08h até**

as 17h, sendo necessário aviso prévio e autorização da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

2. Os animais, cujo ingresso no local do evento não tenha sido permitido, deverão retornar imediatamente ao estabelecimento de procedência. Quando se tratar de animais acometidos ou suspeitos de doenças transmissíveis, estes deverão ser mantidos isolados em local adequado, a critério da IDARON, que adotará as medidas pertinentes e previstas na legislação sanitária Federal e Estadual.

3. - A saída dos animais se dará a partir das 07h30min até as 17h do dia 01 de junho de 2025. Os horários de saídas deverão ser alinhados com a Coordenação e Comissão de Fiscalização da Atividade da Pecuária - IDARON, sendo VETADA a saída de animais no dia do término do evento (31/05/2025), salvo casos urgentes.

Art. 16º – O manejo dos animais, durante o período do concurso, será realizado exclusivamente pelos proprietários ou responsáveis indicados.

Art. 17º - A alimentação dos animais deverá ser fornecida pelos proprietários, com acompanhamento dos organizadores para garantir a equidade entre os participantes.

Art. 18º - Serão excluídos do concurso leiteiro os animais que não forem submetidos aos referidos exames ou que forem considerados inaptos pela equipe veterinária responsável, com base nos resultados dos exames realizados, ficando o proprietário e o tratador responsáveis pela não apresentação do animal ou pela sua má condição física ou biológica.

Art. 19º - Toda a produção de leite dos animais inscritos e participantes do concurso será doado à uma entidade filantrópica, não sendo permitido descartar leite em local inadequado, vender ou doar à terceiros.

Art. 20º - Todo e qualquer medicamento a ser administrados nos animais, só será permitido com a supervisão da Comissão Técnica composta por médicos veterinários, e que conste no receituário o "DE ACORDO" do proprietário ou responsável pelo animal.

Art. 21º - A disposição dos animais no pavilhão da bovinocultura (argolas) será dada pela ordem e chegada dos animais no recinto, sendo o espaço linear (frontal) destinado para cada animal distribuído uniformemente, incluindo o espaço disponível para instalação de equipamentos e colocação de material.

Art. 22º - Os animais devem estar condicionados a manejo em currais/baias, cabresto e alimentação volumosa no cocho.

Art. 23º - Os animais terão que ser acompanhados por tratadores responsáveis no manuseio, no trato alimentar e hídrico, como a higienização do animal, manter as baias sempre que necessitar limpas de fezes e urina, e a troca da cama.

Art. 24º - Os criadores/proprietários serão responsáveis pelo transporte, documentação, regulamentação nos órgãos responsáveis e alimentação dos animais.

Art. 25º - Animais bravios, e que possam colocar em risco a segurança do próprio animal e das pessoas; a critério da comissão organizadora não poderão permanecer no recinto da feira, e em caso de acidente a responsabilidade fica a cargo do expositor/proprietário do animal.

Art. 26º - É de responsabilidade do expositor/proprietário providenciar seu próprio seguro contra quaisquer riscos, em especial com relação ao seu pessoal funcional em serviço no evento, assim como em referência aos bens, ferramentas, produtos, animais, equipamentos e materiais expostos ou utilizados em seu estande e/ou pavilhão dos bovinos e animais.

Art. 27º - É de responsabilidade do expositor/proprietário dos animais quaisquer tipo de danos causado pelos mesmos.

Art. 28º - Não será permitido trabalho infantil no evento.

Art. 29º - A organização não se responsabilizará por valores em espécie e objetos de valor, a segurança da parte interna dos estandes/baias/pavilhão dos animais, é de responsabilidade do expositor/produtor/proprietário/criadores.

Art. 30º - Os animais de produção só podem ser desembarcados e embarcados com a presença de um técnico da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e pelo Médico(a) Veterinário(a) Responsável Técnico da feira (RT).

Art. 31º - Todo lixo comum recolhido no estande da 6ª RONDOLEITE (no local do concurso), bem como a cama dos animais e esterco deverá ser acumulado em recipientes mantidos em caçamba de depósito de lixo do próprio galpão/estande, e ou nas distribuídas pela feira para devida coleta da empresa de limpeza contratada.

Art. 32º - A Assistência Clínica Veterinária aos animais durante a realização do evento será efetuada por Médico Veterinário de confiança dos proprietários, às expensas dos mesmos, desde que não seja suspeita de doenças infectocontagiosas, transmissíveis e de notificação obrigatória. À IDARON/RO cabe única e exclusivamente o serviço de fiscalização sanitária dos animais no recinto de evento.

CAPÍTULO XI – CESSÃO DE DIREITOS

Art. 33º - Os participantes, no ato da inscrição, concordam em ceder os direitos de uso de seu nome, imagem e som de voz, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses após o término da 12ª Rondônia Rural Show Internacional e da 6ª RondoLeite - Feira do Agronegócios do Leite de Rondônia, para uso exclusivo na divulgação desse evento.

CAPÍTULO XII – CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 34º - O 1º ConLeite será realizado de conforme as seguintes datas:

Descrição	Data
Início das inscrições	23 abril de 2025
Encerramento das Inscrições	15 de maio de 2025
Entrada dos animais no local do evento	21 a 24 de maio de 2025
Ordenha de esgota dos animais	26 de maio de 2025 às 18h:00min
Realização do concurso	27 a 29 de maio de 2025
Cerimônia de Premiação	30 de maio de 2025
Saída dos animais do local do evento	01 de junho de 2025

Parágrafo único - A data de encerramento das inscrições descritas no cronograma poderá ser alterada pela comissão organizadora, caso julgue necessário.

O local de realização da cerimônia de premiação será no palco principal da Rondônia Rural Show Internacional.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º – A participação no concurso implica na aceitação total deste regulamento por parte dos inscritos.

Art. 36º - O não cumprimento de quaisquer um dos itens deste regulamento, bem como do Regulamento de exposição de animais e do Manual do Expositor da 12ª Rondônia Rural Show Internacional (disponível no site oficial www.rondoniaruralshow.ro.gov.br), impedirá a exposição de seus animais e irá inabilitar a participação no Concurso de Produção de Leite do Estado de Rondônia - ConLeite na próxima edição da feira, sendo notificado por e-mail.

1 - Fazem parte desse Edital:

1.1 - ANEXO I - TERMO DE PATROCÍNIO

1.2 - ANEXO II - FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO

1.3 - ANEXO III - TERMO DE DOAÇÃO

1.4 - ANEXO IV - DO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE FILANTRÓPICA

Cláusula específica: Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com base nos princípios da Administração Pública e na Legislação aplicável.

Fica Revogada a publicação do 1º CONCURSO ESTADUAL DE PRODUÇÃO DE LEITE DE RONDÔNIA - CONLEITE, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº 59 na data de 28 de março de 2025 (id.0058514661).

Este regulamento entra em vigor a partir da data da publicação.

Comissão Organizadora do 1º Concurso Estadual de Produção Leiteira – ConLeite/2025

- **Poliane Moreira Oliveira** – Coordenadora CDAP/SEAGRI
- **Vaneide Araújo de Sousa Rudnick** – Gerente GEPE/CDAP/SEAGRI
- **Maria Vitória Chianca Sales** – Gerente GEPROJE/CDAP/SEAGRI
- **Etienne Marques Bezerra** – Assessora GEPE/CDAP/SEAGRI
- **Luiz Augusto Leite de Oliveira** – Assessor GEPE/CDAP/SEAGRI
- **Rafaela Massini Cardozo Silva** – Assessora GEPROJE/CDAP/SEAGRI

CONTATOS:

gepe@seagri.ro.gov.br

rondoniaruralshow@seagri.ro.gov.br

Telefone (69) 3212-3820

Vaneide Araújo de Sousa Rudnick
Gerência de Desenvolvimento da Pecuária
GEPE/CDAP/SEAGRI

Maria Vitória Chianca Sales
Gerente de Projetos e Eventos
GEPROJE/CDAP/SEAGRI

Poliane Moreira Oliveira
Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura
CDAP/SEAGRI

Luiz Paulo da Silva Batista
Secretário de Estado da Agricultura
Governo de Rondônia

ANEXO I - TERMO DE PATROCÍNIO

TERMO DE PATROCÍNIO

A (empresa) _____, com endereço ou sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, requer inscrição para patrocinar o 1º Concurso Estadual de Produção Leiteira – ConLeite, adquirindo a Cota de Patrocínio no valor de: _____, em dinheiro ou prêmios (no caso de prêmio descrever objeto).

A requerente declara ainda conhecer o Regulamento do 1º ConLeite, o Edital de Manifestação de Interesse de Patrocínio e todos os anexos desse edital.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
Representante Legal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento particular, as partes _____ (**Empresa patrocinadora**) empresa com sede na _____ (Endereço), na _____ (cidade), _____ (CEP), inscrita no _____ (CNPJ), _____ (Inscrição Estadual nº) doravante denominada simplesmente **PATROCINADOR**, em nome de seus representantes legais, respectivamente, _____ (Nome do 1º representante), _____ (CPF nº) e _____ (RG nº, emitido pela) e _____ (Nome do 2º representante), _____ (CPF nº) e _____ (RG nº), e de outro, o Governo do Estado de Rondônia, doravante **PATROCINADO**, nessa oportunidade representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão de Patrocínio ao PATROCINADO objetivando a realização da premiação do evento denominado 1º Concurso Estadual de Produção Leiteira – ConLeite, doravante denominado Evento, cuja cerimônia de premiação será realizada no dia 30 de maio de 2025, na 6ª RondoLeite e 12ª Rondônia Rural Show Internacional, no âmbito do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de patrocínio

Em consonância com o acordado previamente entre as partes, o **PATROCINADOR** opta em participar do evento adquirindo a **Cota de patrocínio no valor de R\$ _____ (_____) em dinheiro ou prêmios (no caso de prêmio descrever objeto)**. A patrocinadora se compromete a entregar a premiação ao produtor no prazo de 30 dias úteis após a cerimônia do 1º ConLeite – 30 de maio de 2025, na 6ª RondoLeite e 12ª Rondônia Rural Show Internacional; ou, caso seja de interesse do produtor, este e a patrocinadora podem acordar a forma mais conveniente **para o produtor premiado**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da contrapartida.

- De conformidade com o mencionado plano de comercialização de patrocínios, o PATROCINADOR fará jus às seguintes contrapartidas;
- Autorização de promover, por conta do PATROCINADOR, a sua marca e a associação desta com o evento;
- Citação da empresa e exposição da logomarca, disponibilizada pelo PATROCINADOR, no cheque simbólico nos termos do regulamento do evento;
- Citação da empresa, na relação de agradecimentos aos patrocinadores no momento da entrega da premiação;

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 30 de maio de 2025, data de encerramento do evento.

Em caso de o PATROCINADOR não honrar com o termo deste contrato será obrigado a pagar multa no valor da cota de patrocínio em favor da Coordenação do Evento.

CLÁUSULA QUINTA: Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste termo;
- O cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;
- A rescisão poderá ocorrer por um motivo justificável, desde que esse motivo seja formalmente comunicado por escrito dentro do prazo de 10 dias antes do encerramento das inscrições, que ocorrerá em 05/05/2025;
- A PATROCINADA compromete-se a restituir ao PATROCINADOR, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor que eventualmente já tenha recebido. A rescisão motivada pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas nestes termos será resolvida em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades

A associação das marcas do PATROCINADOR ao EVENTO, é transitória e submete-se ao cumprimento das cláusulas deste contrato, sendo vedada sua vinculação de outra forma ou por outras razões que não as previstas nesse termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Rondônia, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(Responsável legal pela empresa)

(Empresa) – Patrocinadora

DOADOR:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:

DONATÁRIO:

Nome:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:

As partes acima qualificadas, de comum acordo, firmam o presente TERMO DE DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, garantindo a lisura do processo, a correta destinação dos produtos e o compromisso social dos donatários, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O DOADOR declara, de forma voluntária e gratuita, a doação ao DONATÁRIO dos seguintes gêneros alimentícios:

Item	Discriminação	Quantidade	Marca	Validade

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE/PÚBLICO ALVO

A doação tem como finalidade o atendimento das ações sociais e assistenciais promovidas pela instituição DONATÁRIA. Poderão receber doações as entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atendam pessoas em situação de vulnerabilidade social e que comprovem sua idoneidade institucional e capacidade operacional para o uso e distribuição dos alimentos.

Primeiro parágrafo - A entidade interessada em receber a doação deverá apresentar os seguintes documentos, quando for o caso;

- Cópia atualizada do Estatuto Social;
- Ata de eleição da diretoria vigente;
- Cartão do CNPJ;
- Certidões negativas de débitos (municipal, estadual e federal);
- Comprovante de endereço;
- Fotos da estrutura física para armazenamento;
- Relatório breve das atividades sociais realizadas;
- Plano de uso da doação;
- Declaração de compromisso e responsabilidade (modelo fornecido pelo doador).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

O DOADOR assegura que os produtos doados estão em perfeito estado de conservação, com embalagens íntegras, dentro do prazo de validade e aptos ao consumo humano, isentando-se de responsabilidade por eventual manuseio inadequado posterior à entrega.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

- A doação será realizada de forma gratuita, sem qualquer contrapartida financeira.
- A entrega será feita conforme cronograma estabelecido entre as partes.
- O produto doado deverá ser utilizado **exclusivamente para fins sociais** e assistenciais.
- A entidade **não poderá vender, trocar ou desviar** o uso dos gêneros alimentícios.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE

A presente doação é feita a título gratuito, não havendo qualquer tipo de cobrança, retribuição ou contrapartida financeira ou material exigida pelo DOADOR, que poderá;

- Realizar visitas técnicas ou vistorias, com aviso prévio;
- Solicitar fotos da entrega e da distribuição dos alimentos;
- Solicitar, até 30 dias após a entrega, um **relatório de uso da doação**, contendo:
 - Quantidade utilizada/distribuída;
 - Público estimado beneficiado;
 - Registro fotográfico ou comprovantes simples.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das regras estabelecidas neste regulamento ou no termo de doação poderá acarretar:

- Suspensão imediata de futuras doações;
- Exclusão do cadastro de entidades parceiras;
- Comunicação aos órgãos públicos competentes, em caso de indício de má-fé, desvio de finalidade ou irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ambas as partes declaram estar de pleno acordo com os termos aqui estabelecidos, firmando o presente termo em duas vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

- Este regulamento será parte integrante do processo de doação e deverá ser conhecido e aceito pelo donatário (os).
- O donatário declara ciência de todas as obrigações aqui contidas no momento da assinatura do termo de doação.
- Casos omissos serão resolvidos pelo doador, com base nos princípios da boa-fé, responsabilidade social e interesse público.

Ji-Paraná/RO, _____ de _____ de 2025

Assinatura do DOADOR

Nome: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

Assinatura do DONATÁRIO

Nome: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ANEXO IV - DO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE FILANTRÓPICA

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

À [Nome doador]

Ref.: Doação de Leite

Eu, [Nome completo do representante legal], na qualidade de responsável legal da entidade [Nome completo da entidade filantrópica], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], localizada à [endereço completo], DECLARO, sob as penas da lei:

1. Que a entidade está legalmente constituída, em pleno funcionamento, e atua com finalidade filantrópica e assistencial;
2. Que possui estrutura física, pessoal e operacional adequada para receber, armazenar e distribuir os gêneros alimentícios a serem doados, de acordo com as normas sanitárias e de segurança alimentar;
3. Que os produtos doados serão utilizados exclusivamente para fins sociais, em benefício de pessoas em situação de vulnerabilidade, sendo **vedada sua comercialização ou desvio de finalidade**;
4. Que assumimos inteira responsabilidade pelo correto uso dos produtos, isentando o doador de qualquer ônus ou responsabilidade após a entrega;
5. Que estamos à disposição para prestar contas e apresentar relatórios ou registros do uso da doação, sempre que solicitado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ji-Paraná/RO, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Nome do representante legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____



Documento assinado eletronicamente por VANEIDE ARAUJO DE SOUSA RUDNICK, Gerente, em 22/04/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Chianca Sales, Gerente**, em 22/04/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Poliane Moreira Oliveira, Coordenador(a)**, em 22/04/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 22/04/2025, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059444957** e o código CRC **52449CA3**.